



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.416, DE 24/06/1980-

-Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos funcionários do Legislativo.-

---òó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste aos funcionários da Câmara Municipal de Leme, ativos, inativos e em disponibilidade, à base de 30% (trinta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo único - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas do Legislativo.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de junho de 1980.



LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 1980.



VICENTE ANGELO BACCIOTTI

Chefe do Gabinete

VAB/mif/